



Brasília/DF, 30 de março de 2023.

Ofício nº 18/2023 - GDDD

A sua Excelência  
**Ministro Alexandre de Moraes**  
Supremo Tribunal Federal

**Assunto: solicita a inclusão do portal Brasil 247, seu editor-chefe e do jornalista José Pessoa de Araújo nos inquéritos das Fake News, Milícias Digitais e dos Atos Antidemocráticos.**

Exmo. Senhor Ministro,

Na data de ontem, 29/03/23, tomamos conhecimento de fatos gravíssimos e potencialmente criminosos que representam ameaças à vida, à integridade física e às prerrogativas parlamentares do senador Sergio Fernando Moro e à minha pessoa.

A ameaça foi perpetrada pelo jornalista José Pessoa de Araújo e amplamente divulgada pelo blog ideológico de extrema-esquerda Brasil 247. A matéria foi divulgada pelo veículo, pelo menos, desde o dia 27/03/23.

A matéria, intitulada “Cadeia é pouco para Moro e Dallagnol”, traz um “poema” em que o autor jura de morte os referidos parlamentares, a quem se refere, durante todo o texto, com adjetivos pejorativos como “vermes desgraçados”.

No repugnante texto, o jornalista defende, ainda, que o senador Sergio Moro “merece a sepultura”, diz que “seu fim está bem próximo” e que ele “morrerá na prisão”.

A meu respeito, o texto diz que sou “outro lixo que também vai para o inferno”, que meu nome “está na lista, anotei no meu caderno”, e que não verei “outro inverno”, trazendo de forma explícita, portanto, ameaça de morte contra a minha pessoa com



\* C D 2 3 0 8 7 1 5 7 9 0 0 \*



previsão temporal clara, que não ultrapassaria o ano de 2023 até ser, de fato, executada.

A integralidade do texto, como publicado, segue abaixo:

**“Sérgio Moro é bandido**  
A casa caiu de vez  
Deve ser cassado e preso  
Para pagar o que fez  
Tacla Duran confirmou  
Com coragem e altivez  
Esse ex-juiz de merda  
Sujou a magistratura  
**Esse verme desgraçado**  
**Merece a sepultura**  
**O seu fim está bem próximo**  
Filhote da ditadura  
**Dallagnol é outro lixo**  
**Que também vai pro inferno**  
**Seu nome está na lista**  
**Anotei no meu caderno**  
**Esse verme sem moral**  
**Não verá outro inverno.**

Lula nunca se engana  
Foi tudo uma armação  
Esse ex-juiz de bosta  
Não passa de um bufão  
É um lixo sem serventia  
Que morrerá na prisão.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> PDF da matéria segue em anexo.





Como se vê, o texto acima possui contornos claramente criminosos, vez que contém evidentes ameaças de morte e contra a integridade física de parlamentares do Congresso Nacional, inclusive com previsão temporal para sua execução (“O seu fim está bem próximo” e “Não verá outro inverno”) e com indicação de onde ocorrerá (“morrerá na prisão”).

É inadmissível que, em um país democrático como o Brasil, estruturado sob a égide da Constituição Federal de 1988, um veículo de imprensa veicule intimidações, ameaças à vida e à integridade contra quem quer que seja, muito menos parlamentares federais, eleitos democraticamente pela sociedade e no exercício de suas funções e prerrogativas constitucionais.

A existência de ameaças que comportem discurso de ódio, incitação ao crime e à violência, especialmente a violência política contra parlamentares democraticamente eleitos - que representam eleitores, ideologias políticas e ideias - ameaça a própria existência do Império da Lei (“Rule of Law”) e do Estado Democrático de Direito.

Além dos óbvios contornos criminais do caso, é importante lembrar que o fato ocorre em período significativamente sensível, logo após esta Polícia Federal deflagrar a operação Sequaz, que, como é público e notório, frustrou planos então em curso da facção do crime organizado Primeiro Comando da Capital (PCC), a qual intentava sequestrar, torturar e matar o senador Sergio Moro, sua esposa, deputada federal Rosângela Moro e seus filhos, o promotor de Justiça Lincoln Gakya e outras autoridade.

Ou seja: em período imediatamente posterior à divulgação desta importantíssima operação da Polícia Federal em defesa do Estado Democrático de Direito, do Império da Lei, do Poder Legislativo e do Ministério Público, veiculam-se, no blog Brasil 247, novas declarações que perpetuam ameaças à vida e à integridade de parlamentares federais e agentes da lei, em clara incitação ao ódio e à violência política.





O fato ocorreu ainda poucos dias após um militante de esquerda assassinar um militante de direita no Mato Grosso<sup>2</sup>. O texto alimenta um ambiente favorável a agressões físicas e ao homicídio de autoridades, como forma de honrar Lula, que, na visão míope - para não dizer cega - do texto teria sido vítima de uma armação.

Logo após o ataque de estudante à escola Thomazia Montoro, em apenas 2 dias, São Paulo registrou 7 planos de ataques a escolas<sup>3</sup>. O discurso de vingança, assassinato e morte tem um claro efeito multiplicador. Pela mesma razão, casos de suicídios não são divulgados pela imprensa. As ações públicas têm um efeito de modelagem sobre o comportamento das pessoas, para o bem e para o mal.

O formato do texto - se prosa ou verso - é indiferente, pois o ilícito está em seu conteúdo. Da mesma forma como não favorece aos vândalos e criminosos do dia 8 de janeiro alegar que estavam produzindo uma obra de arte e deixando sua marca ao depredar prédios públicos, não favorece ao agente da ameaça e incitação à violência afirmar que as fez em verso, e não em prosa.

O discurso de assassinato feito equivale ao discurso de exterminar um povo ou etnia. É discurso de ódio que incita o crime e deve merecer pronta e firme resposta para evitar o pior, a concretização de ações de extermínio, assassinato e morte.

Sem prejuízo da responsabilidade civil, o fato narrado pode caracterizar os crimes de ameaça, descrito no art. 147, e de incitação ao crime, conforme art. 286, ambos do Código Penal, como se vê:

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

[...]

<sup>2</sup> <https://www.poder360.com.br/brasil/lulista-mata-bolsonarista-durante-discussao-politica-em-mt/>

<sup>3</sup>

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/03/28/sp-diz-que-registrou-possiveis-ataques-em-escolas-em-2-dias.htm>





Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

O crime de ameaça é de natureza formal, que se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento do mal prenunciado. No mesmo sentido, o crime de incitação à prática de crime também possui natureza formal e se consuma com a simples incitação, desde que perceptível por um número indefinido de pessoas. Diante dos fatos narrados, está perfectibilizada a prática criminosa, devendo ocorrer a devida apuração e responsabilização.

Importante relembrar que essa ameaça e incitação ao crime não são apenas uma ofensa a um senador e a um deputado federal, mas também representam uma ameaça à democracia. Quando permitimos que esse tipo de violência se torne comum, colocamos em risco a segurança de todos os nossos representantes eleitos e, conseqüentemente, a estabilidade do nosso sistema político/democrático.

Ressalta-se que a incitação ao crime e ameaças são práticas ilegais e inaceitáveis em uma sociedade democrática e civilizada. Infelizmente, temos visto um aumento preocupante de casos de violência política e intimidação de autoridades públicas, o que, além de constituir crime, representa um grande risco para a estabilidade do país.

Não muito distante, não olvidemos que foi neste mesmo blog que o presidente Lula externou sua vontade de vingança e desejo de “foder” o senador Sérgio Moro<sup>4</sup>, não sendo difícil de perceber como falas desse tipo, especialmente quando proferidas pelo presidente da República, têm o condão de estimular o ódio e a violência contra agentes da lei e parlamentares federais vistos como inimigos políticos.

Desta forma, considerando a gravidade dos fatos narrados e a escalada de violência política contra autoridades públicas no país, bem como o relevantíssimo papel

---

<sup>4</sup><https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/so-vou-ficar-bem-quando-foder-com-o-moro-disse-lula-le-mbrando-do-que-falava-quando-estava-presos,e35a67aca40161ac01434c5c4033b941y00bxbvk.html>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

constitucional e institucional do Supremo Tribunal Federal é o presente ofício para solicitar a seguinte providência:

- a) **Inclusão do portal Brasil 247, do editor-chefe do portal e do jornalista José Pessoa de Araújo nos inquéritos das *Fake News*, *Milícias Digitais* e dos *Atos antidemocráticos*, e outros que julgar pertinentes**, para a apuração e responsabilidade dos autores e financiadores em razão do *modus operandi* de ataques sistemáticos à democracia e a representantes eleitos do Congresso Nacional, perpetrados pelo portal e seu jornalista, bem como a adoção de quaisquer outras medidas judiciais cabíveis para fazer cessar a agressão ora relatada;
- b) uma vez incluído nos respectivos inquéritos, solicito a disponibilização das informações a respeito do número dos autos e, se não estiver sob sigilo, informações sobre como podemos acessar os autos.

Certo de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossa mais profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DELTAN DALLAGNOL**  
Deputado Federal PODEMOS/PR

